

CONTRATO DE PROGRAMA**CONTRATO Nº 02 /2026**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA, CARIÚS, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, IGUATU, JUCÁS, MOMBAÇA, PIQUET CARNEIRO, QUIXELÔ, SABOEIRO, CATARINA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE IGUATU - CEO-R.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o município de CARIÚS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.540.180/0001/43 com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Raul Nogueira S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO WILAMAR PALACIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 247.466.493-91, residente e domiciliado em Cariús-CE; o Município de Irapuan Pinheiro, através de sua Prefeitura inscrita no CNPJ Nº 12.464.103/0001-91, a qual encontra-se estabelecida na Rua Josué da Costa, S/N, representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o número 035.486.643-50, residente e domiciliado em Deputado Irapuan Pinheiro CE, o Município de JUCÁS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.541.279/0001-60, a qual encontra-se estabelecida na Rua Coronel Raimundo Gomes 176, Centro, representada pelo Prefeito Municipal- Sr. **JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 701.072.543-87, residente e domiciliado em Jucás CE; o Município de MOMBAÇA, através de sua Prefeitura Municipal ,inscrita no CNPJ Nº 07.736.390/0001-01, a qual encontra-se estabelecida na Rua Pe. Leão, 66, Centro representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 030.073.693-20, residente e domiciliado no Município de Mombaça-CE; o Município de QUIXELÔ, através de sua

Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.742.480/0001-42, a qual encontra-se estabelecida na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, representada pela Prefeito – Sr. JOSE ADIL VIEIRA JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº 036.062.043-45, residente e domiciliado em Quixelô- CE; o município de IGUATU, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, com sede estabelecida na Av. Rui Barbosa S/N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Costa Filho portador da cédula de identidade OAB CE 18573; o município de ACOPIARA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.847.379/0001-19, com sede estabelecida na Rua Paulino Félix, N.º 362, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Vilmar Félix Martins ,inscrito no CPF sob o número 107.336123-34 residente e domiciliado em Acopiara – CE; o Município de SABOEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07811946/0001-87, a qual encontra-se estabelecida na Travessa Senador Miguel, 15, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Francisco de Lima, inscrito no CPF sob o nº 276.397.703-00 ,residente e domiciliado em Saboeiro – CE; o Município de PIQUET CARNEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.738.057/0001-31, a qual encontra-se estabelecida na Praça Mariano Aires S/N, representada pela Prefeita Municipal- Sra. Neila Maria Vitorino de Sousa portadora de RG Nº 343241799, inscrita no CPF Nº 931.176.713-15 residente e domiciliada em Piquet Carneiro- CE; o município de Catarina, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.540.925/0001-74 , a qual encontra-se estabelecida na rua José Rodrigues Pereira Neto nº280, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Barros Guedes CPF 018.452.823-29 residente e domiciliado em Catarina-CE; **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IGUATU** Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.770.466/0001-80, com sede na Rua João Monteiro, Nº210, Bairro Santo Antônio, CEP: 63.502-255, no Município de Iguatu - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Gildecarrlos Pinheiro, CPF Nº 035.486.643-50, residente e domiciliado em Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na **Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990** e outras normatizações estabelecidas, **Lei Federal nº. 11.107/2005**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado** pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de **ACOPIARA (Lei nº 1522/09, de 12 de Agosto de 2009)**, de **CARIÚS (Lei nº 010/09, de 13 de Agosto de 2009)**, de **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO (Lei nº 134/10 de 21 de Maio 2010)**, de **IGUATU (Lei nº 1320/09, de 18 de Outubro de 2010)**, de **JUCÁS (Lei nº 016-A/09 de 02 de Julho de 2009)**, de **MOMBAÇA (Lei Nº 615/09, de 31 de Agosto de 2009)**, de **PIQUET CARNEIRO (Lei Nº 09 de Julho de 2009)**, de **QUIXELÔ (Lei Nº 082/09 de 14 de Dezembro de 2019)**, de **SABOEIRO (Lei Nº 20/09 de 02 de Julho de 2009)**, **CATARINA (Lei Nº 383 de 18 de Agosto de 2009)**, e **Lei Estadual nº 17.006/2019**, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas:

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

§2º O CEO-R e as Policlínicas são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família;

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde;

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ODONTOPEDIATRIA** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de Iguatu, unidade integrante da Rede Própria da SESA

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R de Iguatu.

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir atualização, utilização e registros adequados dos sistemas de informação em saúde: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic e outros definidos pela SESA;
3. Atualizar o CNES Profissional mensal ou a qualquer tempo, sempre que houver contratação ou desligamento de profissionais, alteração de carga horária, aquisição de novos equipamentos ou publicação de portarias de habilitação;
4. Aditivar o Contrato de Programa por necessidade de alteração da Programação Pactuada Consorciada (PPC) nos casos de habilitação de novos serviços, alteração na capacidade instalada de oferta prevista, ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada

e outras situações que devam ser discutidas previamente no Conselho Consultivo e aprovadas em Assembleia;

5. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
6. Avaliar periodicamente o serviço através de pesquisa do nível de satisfação dos usuários;
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, desligamento ou extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro decorrente da prestação de serviço;
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizada das especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);
11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
12. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a) Regimento Interno por unidade.
 - b) Protocolos de referência e contra referência.
13. Fornecer aos usuários atendidos uma via do contra referência circunstanciada com os seguintes dados:

Identificação Completa do paciente

 - Nome do município que referenciou
 - Localização do serviço
 - Unidade de Referência;
 - Motivo de Atendimento (CID)

- Data de início e término do tratamento;
 - Resumo clínico: procedimentos e condutas clínicas realizadas;
 - Plano terapêutico instituído e/ou sugerido para seguimento a nível local;
 - Assinatura e carimbo do profissional responsável pelo atendimento.
14. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
 15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R de Iguatu e os profissionais da APS na região;
 16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano, podendo 10% da oferta ser utilizada na demanda interna entre especialidades conforme Anexo III;
 17. Informar aos contratantes, até o 25º dia de cada mês, por meio do Sistema de Regulação vigente, o quantitativo de vagas de consultas e exames ofertados para o mês subsequente;
 18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 19. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
 20. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
 21. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R de Iguatu;
 22. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.
 23. Das Sessões Clínicas e do Matriciamento:
§1º O CONTRATADO deverá promover sessões clínicas periódicas entre os profissionais do CEO-R e os profissionais das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde dos municípios consorciados, com o objetivo de discutir casos, alinhar condutas terapêuticas, revisar protocolos clínicos e fortalecer o processo de referência e contra referência.

§2º O matriciamento será organizado em conformidade com as linhas de cuidado prioritárias definidas pela Secretaria da Saúde do Estado, devendo contemplar:
I – apoio técnico-pedagógico às equipes da APS para o manejo dos casos encaminhados;
II – construção conjunta de planos terapêuticos e estratégias de cuidado compartilhado;
III – devolutivas sistemáticas às equipes de origem, garantindo continuidade do cuidado.
§3º As sessões clínicas deverão ocorrer no mínimo semestralmente, registradas em ata e disponibilizadas no Sistema de Informação em Saúde vigente, constituindo parte integrante do processo de monitoramento e avaliação do contrato.

24. Realizar a implantação de sistema de custo, quando disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – COMPETE AOS CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir, no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor destinado ao custeio e à manutenção do Consórcio Público de Saúde será estabelecido no Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA- As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio:

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, em conformidade com o presente instrumento;

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 1. Resultado da pesquisa de satisfação os usuários;
 1. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/mensal;
 2. Número de pacientes em tratamento de ortodontia;
 2. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários a ser apresentado bimestralmente até o seu quinto dia útil após o encerramento do semestralmente;
 3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
 4. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;
 5. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, CEO-R de IGUATU, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento, a avaliação, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizados por meio de Comissão especialmente designada para esse fim.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação do contrato deverá ser formada por representantes dos contratantes, sendo designados pelos entes, que farão o monitoramento e análise das metas e indicadores, quadrimestralmente, bem como a função de gestão e fiscalização do presente instrumento. A comissão deverá ser nomeada através de Assembleia.

§2º A análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio;

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado);

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designará membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato de Programa terá vigência de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho que demonstra os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de janeiro de 2026

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária de Estado da Saúde do Ceará

FRANCISCO GILDECARLOS
PINHEIRO:03548664350

Assinado de forma digital por FRANCISCO GILDECARLOS
PINHEIRO:03548664350
Dados: 2026.01.06 14:03:54 -03'00'

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal, de Dep. Irapuan Pinheiro
CONTRATANTE

ANTONIO WILAMAR
PALACIO DE
OLIVEIRA:24746649391

Assinado de forma digital por
ANTONIO WILAMAR PALACIO
DE OLIVEIRA:24746649391
Dados: 2026.01.09 16:03:13
-03'00'

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, de Cariús

RENAN BARROS
GUEDES:0184528232
9

Assinado de forma digital por
RENAN BARROS
GUEDES:01845282329
Dados: 2026.01.07 13:18:41 -03'00'

CONTRATANTE

RENAN BARROS GUEDES,
Prefeita Municipal de Catarina
CONTRATANTE

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal, de Jucás
CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.01.07 15:52:58 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal de Saboeiro
CONTRATANTE

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
345

Assinado de forma digital por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
Dados: 2026.01.07 15:52:58 -03'00'

JOSE ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal, de Quixelô
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu
CONTRATANTE

FRANCISCO VILMAR
FÉLIX MARTINS

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
COSTA FILHO:63209500304
Dados: 2026.01.27 09:50:22
-03'00'

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VILMAR FÉLIX
MARTINS
Dados: 2026.01.09 10:57:41 -03'00'

**FRANCISCO VILMAR FELIX
MARTINS**

Prefeito Municipal, de Acopiara

ORLANDO BENEVIDES
CAVALCANTE
FILHO:03007369320

Assinado de forma digital por
ORLANDO BENEVIDES
CAVALCANTE FILHO:03007369320
Dados: 2026.01.07 15:59:53 -03'00'

**ORLANDO BENEVIDES
CAVALCANTE FILHO**
Prefeito Municipal, de Mombaça
CONTRATANTE

NEILA MARIA
VITORIANO DE
SOUSA:93117671315

Assinado digitalmente por NEILA MARIA
VITORIANO DE SOUSA:93117671315
DN: c=BR, ou=NEILA MARIA VITORIANO DE
SOUSA, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=NEILA MARIA VITORIANO DE
SOUSA:93117671315
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

NEILA MARIA VITORINO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Piquet Carneiro
CONTRATANTE